

*CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO*

*PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903*

*FAX Nº 231-1518*

PROCESSO CEE Nº: 135/95 - Apenso Processo DE. Botucatu nº  
54/95

INTERESSADA: Carolina Pinto Silveira

ASSUNTO: Recurso - Avaliação Final

RELATOR: Cons. Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 397/95 CEPG APROVADO EM 31-05-95

*CONSELHO PLENO*

1. RELATÓRIO

Carolina Pinto Silveira, aluna regularmente matriculada, a partir de 20-10-94, na 8ª série do 1º grau, na EEPSG "Dom Lúcio A. de Souza", em Botucatu, ao final do ano foi considerada retida por falta de aproveitamento em Português, História e Matemática.

Seus pais, inconformados com essa decisão, recorreram junto a todas as instâncias, chegando a este Colegiado, conforme prevê a Deliberação CEE nº 03/91, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 09/92, apontando:

- "que não foi oferecida recuperação paralela no 4º bimestre; que foi aplicado um único instrumento de avaliação em Português; que houve prejuízos à aluna quando da conversão de notas (escola de origem) para menções (escola recipiendária)".

Tais contestações são refutadas pelo Conselho de Classe (conforme Atas constantes do Apenso) que acrescentam, ainda, que a conversão de notas para menções acabou por favorecer a aluna.

PROCESSO CEE Nº 135/95

PARECER CEE Nº 397/95

1.4 A Comissão de Supervisores de Ensino, devidamente designada para pronunciar-se sobre o caso em tela, analisou os documentos pertinentes, principalmente a ficha individual da aluna expedida pela escola de origem não detectando qualquer descumprimento das normas regimentais, nem atitudes discriminatórias contra a aluna.

Ao final, considerando o seu desempenho global insatisfatório e a falta de condições de superação das deficiências de aprendizagem, essenciais para os estudos seguintes, concluiu pela sua retenção. O Delegado de Ensino acolheu o referido Parecer.

O recurso apresentado ao Conselho não acrescenta informação ou fato novo, não conduzindo a que as decisões anteriores, no âmbito da Escola e da Delegacia de Ensino, devam ser revistas.

## 2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto em favor de Carolina Pinto Silveira, aluna da 8ª série do 1º grau, em 1994, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dom Lúcio A. de Souza", de Botucatu, DE de Botucatu.

São Paulo, 08 de maio de 1995

a) *Cons. Bahij Amin Aur*

*Relator*

PROCESSO CEE Nº 135/95

PARECER CEE Nº 397/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala de Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de maio de 1995

*a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Presidente da CEPG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1995.

*a) Cons. NACIM WALTER  
CHIECO Presidente*